

CNPJ 03.254.082/0001-99

Ao

Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André, S.P



A entidade denominada Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, S.P e-mail documentacao@institutoacqua.org.br, vem por meio de seu representante legal, infra-assinado, Sr. **SAMIR REZENDE SIVIERO** brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº22.204.819-0 e CPF 283.655.498-32, filiação Wladimir Siviero e Elaine Rezende Siviero, residente e domiciliado na Av Portugal, 1.464, apto 29, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, CEP 09041-320, requerer a V.Sa o registro e arquivamento da ata Aprovação de alteração e consolidação do Estatuto do Instituto ACQUA, a qual anexa 2 vias de igual teor.

Nestes termos  
P. Deferimento.

Santo André, 26 de fevereiro de 2026

*Samir Rezende Siviero*  
Samir Rezende Siviero





**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

**Registro Nº:** 955711

955711

ABC

**Nome:** INST ACQUA - ACAA CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 03/03/2026, o qual foi protocolado sob o nº 136254, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

**Natureza da solicitação:**

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO



São Paulo, 09 de abril de 2026

Dra. Irene Abramovich  
Diretora 1ª Secretária

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

**A9E79AEDFAD27F5650080A09822FD25C**

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:  
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

RFAMARAL

CNPJ 03.254.082/0001-99

### Edital de Convocação de Assembleia Geral - Extraordinária

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, por meio de seu diretor presidente Samir Rezende Siviero, vem por meio deste, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social, convocar os membros para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na data e no endereço abaixo citados.

Data.: 23 de fevereiro de 2026

Hora: 1ª Chamada – 09:00 hs e 2ª Chamada 09:30 hs

Local: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, CEP 09041-031

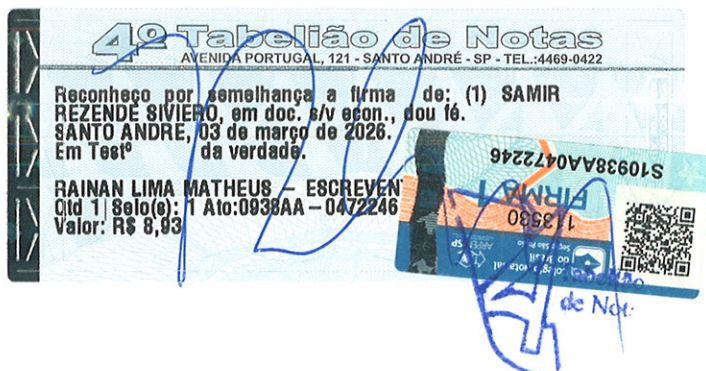
a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social.



A presença de todos é indispensável,

Santo André, 18 de fevereiro de 2026.

  
Samir Rezende Siviero



### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Santo André, 23 de fevereiro de 2026

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, reuniu-se o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, portador do CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, em primeira chamada às 09:00 hs e segunda chamada inicia – se a assembleia às 09:30 hs para a única pauta do dia submeter a Aprovação de alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto ACQUA.

Estiveram presentes os associados, devidamente identificados na lista de presença assinada.

O Sr. Samir Rezende Siviero irá presidir o trabalho e convidou a Sr. Rafael Agnello dos Santos a secretariar a assembleia.

Iniciada a reunião o Sr. Samir Rezende Siviero fez a leitura da convocatória e passa a apresentação do ponto de pauta, a necessidade alterações no Estatuto Social, em especial para fins de qualificação do Instituto ACQUA como organização social junto ao Município de São Paulo/SP, e para inclusão de normas referentes ao programa de compliance da instituição.

Diante da necessidade de alteração e consolidação do Estatuto do Instituto ACQUA referida, os artigos abaixo passam a contar com a seguinte redação:

**Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- I – Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da diretoria e do Conselho de Administração;
- II – Eleger, dentre os associados, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, na paridade estabelecida no presente estatutos e nos termos do artigo 19, inciso I, e do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- IV – Deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – Aprovar a alienação ou gravame sobre imóvel de propriedade do **Instituto ACQUA**;
- VI – Alterar o Estatuto.

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André  
Microfilme nº 66542  
Data: 27/04/2026



Foi acrescido o Inciso VI ao Art. 19, com a seguinte redação:

**VI – Sexta hipótese de Composição:**

- a) 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**Parágrafo Quarto** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.



**Art. 44** - No caso de dissolução, extinção ou desqualificação do **Instituto ACQUA**, o patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Foi acrescido o parágrafo único ao Art. 58, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 58** - O **Instituto ACQUA** não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros e Diretores do Instituto ACQUA não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

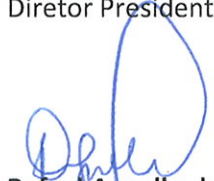
Foi acrescido o Art. 61 com a redação abaixo, e renumerados os artigos posteriores:

**Art. 61** – O Instituto ACQUA observará princípios de legalidade, ética, transparência e integridade em todas as suas atividades, podendo instituir e manter Programa de Compliance e Integridade destinado a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, de normas internas e de boas práticas de governança.

Colocado em votação a pauta do dia, é aprovada por unanimidade pelos presentes a consolidação do Estatuto com as alterações apresentadas, ficando a cargo da Diretoria tomar todas as medidas legais necessárias para a formalização das decisões tomadas, levando para registro em cartório competente, além dos demais órgãos públicos.

  
**Samir Rezende Siviero**  
Diretor Presidente

4º Tabelião  
de Santo André

  
**Rafael Agnello dos Santos**  
Secretário

4º Tabelião  
de Santo André



Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária

Realizado em 23 de fevereiro de 2026

Horário: 09:00 hs 1ª chamada

Horário: 09:30 hs 2ª chamada

Pauta: Alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto ACQUA.



Local da Assembleia: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP

| Associado                 | Assinatura                |
|---------------------------|---------------------------|
| Somir Rezende Siviero     | Somir Rezende Siviero     |
| Bruno Bocchini            | Bruno Bocchini            |
| Inamorado Ap. Machado     | Inamorado Ap. Machado     |
| Gabrielle Manske Koch     | Gabrielle Manske Koch     |
| ANGELITAP MOREIRA         | ANGELITAP MOREIRA         |
| JALOSRI FERREIRA DA SILVA | JALOSRI FERREIRA DA SILVA |
| Mauze C.C. Lohode         | Mauze C.C. Lohode         |
| Felipe Spillo dos Santos  | Felipe Spillo dos Santos  |
| Fabiano Elbeto Jr.        | Fabiano Elbeto Jr.        |
|                           |                           |
|                           |                           |
|                           |                           |
|                           |                           |
|                           |                           |
|                           |                           |
|                           |                           |



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

*CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO*  
**OFICIAL**

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **66542** em **14/04/2026**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.113 REG.42129 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ES-  
TATUTO SOCIAL.**

Santo Andre, 27 de Abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**INEZ APARECIDA MURARI**  
Escrevente Autorizada

|                         |            |               |
|-------------------------|------------|---------------|
| Microfilme.....:        | R\$        | 8,28          |
| Páginas Adicionais....: | R\$        | 163,24        |
| Vias Excedentes.....:   | R\$        | 8,28          |
| Emolumentos.....:       | R\$        | 120,06        |
| SubTotal.....:          | <b>R\$</b> | <b>299,86</b> |
| Ao Estado.....:         | R\$        | 85,25         |
| I.P.E.S.P.....:         | R\$        | 58,47         |
| Sinoreg.....:           | R\$        | 15,78         |
| Tribunal de Justiça...: | R\$        | 20,60         |
| Ministério Público....: | R\$        | 14,48         |
| Ao Município.....:      | R\$        | 14,96         |
| Custas Adicionais.....: | <b>R\$</b> | <b>0,00</b>   |
| Total.....:             | <b>R\$</b> | <b>509,40</b> |
| Depósito.....:          | <b>R\$</b> | <b>0,00</b>   |
| RECEBER.....            | <b>R\$</b> | <b>509,40</b> |



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJUVJ000053032VU26H

Recepção : **66542**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 75

Recebi a importância acima. Data.: 27/04/2026.

Caixa: \_\_\_\_\_



1ª. Via

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 66542  
Data: 27/04/2026

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, inscrito no CNPJ nº 03.254.082/0001-99 (Matriz) com foro e sede na cidade de Santo André, sito à Avenida Lino Jardim, 905 – Vila Bastos – Santo André – SP, instituído em 01 de maio de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma associação sem fins econômicos e, portanto, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, que reger-se-á por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - O Instituto ACQUA tem como sede e foro a Comarca do Município de Santo André, podendo manter filiais em todo o território nacional, assim como em território internacional.

**Art. 3º** - O prazo de duração do Instituto ACQUA é indeterminado.

**Art. 4º** - O Instituto ACQUA, por tratar-se de entidade sem finalidade lucrativa, de natureza não econômica, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, inclusive em razão do seu desligamento, retirada ou falecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independentes da condição de associado e dentro das normas regulamentares de contratação da entidade.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do Instituto ACQUA, respeitados sempre os valores de mercado.



**Art. 5º - O Instituto ACQUA tem por objetivos específicos:**

**I. Atividades ligadas à saúde:**

- a) Atividades de apoio à gestão de saúde
- b) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- c) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- d) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- h) As atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- i) Atividades de atendimento Hospitalar, exceto Pronto Socorro e Unidades para atendimento a urgências
- j) Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- k) Atividade Odontológica
- l) Atividades de psicologia e psicanálise
- m) Atividades de profissionais da nutrição
- n) Atividades de Teleatendimento
- o) Serviços de Tomografia
- p) Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- q) Serviços de Ressonância Magnética
- r) Serviços de Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- s) Serviços de diagnósticos por registro gráfico ECG-EEG e outros exames análogos



CNPJ 03.254.092/0001-99

t) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificado anteriormente

u) Laboratórios Clínicos

v) Serviços de Hemoterapia



## **II. Atividades ligadas à cultura e educação:**

- a) promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, primordialmente nas áreas da saúde e educação.
- b) *promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;*
- c) atuar na promoção gratuita de educação, de forma complementar, podendo instalar, gerir e manter atividades educacionais, bem como cursos de extensão e especialização (pós-graduação lato sensu);
- d) *conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;*
- e) Promover a arte e a cultura em todos os níveis e para os mais diversificados públicos;
- f) *promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável;*

## **III. Atividades ligadas à assistência social:**

- a) *promover ações de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, por intermédio de serviços, programas ou projetos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem discriminação de qualquer natureza;*

- 

**Parágrafo Segundo** - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto ACQUA** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro** - O **Instituto ACQUA** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, com repasse ou doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

**Parágrafo Quarto** – Para fins de demonstrar o compromisso com a realização de seus objetivos, o **Instituto ACQUA** realizará e apresentará a Diretoria o estudo técnico e de viabilidade de execução e operacionalização dos projetos aos quais se propõe a participar, ficando sujeitos a aprovação por parte do Diretor Presidente ou Diretor Executivo.

**Art. 6º** – No desempenho de suas finalidades, o **Instituto ACQUA** poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, dentre as quais:

- 
- I. organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como por normas operacionais específicas;
  - II. promover a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;
  - III. participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
  - IV. promover a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a sobreposição de esforços;
  - V. realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

**Parágrafo Primeiro** - Cada unidade independente disposta no inciso I poderá ser administrada por um Diretor Geral, nomeado pelo Conselho de Administração, e que atuará nos limites expressos de atribuição e responsabilidades, que por procuração pública lhe for outorgada pelo Diretor Presidente, sob pena de responsabilização pessoal em caso de excesso, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Segundo** - Como condição para contratação de gestão pactuada, disponibilizará de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal o Instituto ACQUA irá editar regulamentos específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

**Art. 7º** - O Instituto ACQUA é constituído por associados em número ilimitado, admitidos na forma do presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo Segundo** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto ACQUA ou em nome dele, não havendo entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.

**Art. 8º** - A admissão de novos Associados se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Diretor Presidente.

**Art. 9º** - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto ACQUA, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pelo Diretor Presidente, de forma fundamentada.



**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá o recurso em reunião extraordinária de pauta única.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** - A perda dos cargos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os respectivos Diretor Presidente e Diretor Executivo, se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à assembleia geral.

**Parágrafo Sexto** - Em casos de improbidade administrativa ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os associados ou dirigentes envolvidos serão afastados das funções durante as investigações.

**Parágrafo Sétimo** - Será aplicada a penalidade de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à administração pública.

**Art. 10** - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Assembleia Geral, sendo considerada sua efetividade na data no protocolo do requerimento.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

- I. participar das reuniões de Assembleias Gerais;
- II. tomar parte das Assembleias Gerais com poder de voto e voz;
- III. frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, bem como apresentar propostas à Diretoria;
- IV. recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pelo Diretor Presidente inclusive a de exclusão.



**Art. 12** - São deveres dos associados do Instituto ACQUA:

- I. respeitar e cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. atender as convocações para Assembleias Gerais, atos ou reuniões;
- III. participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicados;

- IV. abster-se de praticar quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nesse Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- V. abster-se de realizar qualquer ato que atente contra o patrimônio moral ou material do Instituto ACQUA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 13** - A estrutura organizacional do Instituto ACQUA se constituirá de:

- I. **Assembleia Geral**, como órgão de deliberação;
- II. **Conselho de Administração**, como órgão de deliberação superior e de direção dos contratos de gestão;
- III. **Diretoria**, como órgão de direção e execução;
- IV. **Conselho Fiscal**, como órgão de fiscalização.

#### **SECÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14** - A Assembleia Geral é órgão de deliberação do Instituto ACQUA, composta por todos os associados e se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com quórum de no mínimo metade dos associados presentes em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação.

**Art. 15** - As convocações da Assembleia Geral serão feitas diretamente a seus membros, por carta afixada na sede do Instituto, com antecedência mínima de um dia, sendo facultado a utilização de meio eletrônico, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

**Art. 16** - A Assembleia Geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto à exceção de disposição diversa constante nestes estatutos.



**Art. 17** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre eleito pela maioria, o qual convidará um associado presente, que atuará como secretário.

**Art. 18** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da diretoria e do Conselho de Administração;
- II – Eleger, dentre os associados, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, na paridade estabelecida no presente estatutos e nos termos do artigo 19, inciso I, e do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- IV – Deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – Aprovar a alienação ou gravame sobre imóvel de propriedade do **Instituto ACQUA**;
- VI – Alterar o Estatuto.

## SECÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 19** – O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme as exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **INSTITUTO ACQUA** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

#### I – Primeira hipótese de Composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da Entidade.



**Parágrafo único** - Os representantes previstos no inciso “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.

**II - Segunda hipótese de Composição:**

- a) no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**Parágrafo Primeiro** - Os representantes previstos no inciso “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho;

**Parágrafo Segundo** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução.

**III - Terceira hipótese de Composição:**

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador e Secretário de Estado e terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes previstos no inciso “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.

**IV - Quarta hipótese de Composição:**

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;



- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

**V - Quinta hipótese de Composição:**

- a) 20 % (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;
- d) Até 10 % (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

**VI – Sexta hipótese de Composição:**

- a) 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.



**Parágrafo Primeiro** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**Parágrafo Quarto** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 20** - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, Subsecretários de Estados e Municípios, Senadores, bem como de Ministros de Estado, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, das Agências Reguladoras, Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o Contrato que vier a ser celebrado e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta.

**Art. 21** - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **Instituto ACQUA**.

**Art. 22** - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do **Instituto ACQUA** devem renunciar às funções executivas e administrativas.

**Art. 23** - O Diretor Presidente do **Instituto ACQUA**, autoridade máxima da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 24** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente do **Instituto ACQUA**, ou por requerimento de dois terços de seus integrantes.

**Art. 25** - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

**Art. 26** - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação e diretrizes do **Instituto ACQUA**, para consecução dos seus objetivos;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão do **Instituto ACQUA**;



CNPJ 03.254.082/0001-99

- III. aprovar a proposta do orçamento e o programa de investimentos do **Instituto ACQUA**;
- IV. designar e dispensar os membros da Diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;
- V. fixar a remuneração, caso ocorra, dos membros da Diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;
- VI. aprovar os estatutos da entidade, bem como suas alterações, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. aprovar o regimento interno, manual de qualidade, regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços, compras, alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **Instituto ACQUA**, apresentado pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- X. aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;
- XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **Instituto ACQUA**, sempre com o auxílio de auditoria externa independente;
- XII. convocar a Diretoria, sempre que necessário.
- XIII. Deliberar sobre a aprovação do manual de conduta da Instituição;
- XIV. Deliberar para aprovação a criação do departamento de ouvidoria independente para atender a sede e as unidades geridas.



**Art. 27** - Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o **Instituto ACQUA** poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretende celebrar.

**Parágrafo primeiro** - A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

#### **DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 28-** Os cargos eletivos para Conselho de Administração, nos termos do inciso I do artigo 19, e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único** - A eleição dos membros do conselho ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- IV. Todos associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão ser votados para os cargos de Conselheiro de Administração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamado à chapa eleita.



**Art. 29** - A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

**Art. 30** - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração relativos aos dispostos no inciso I do artigo 19, e do conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologado na assembleia subsequente.

**Parágrafo único:** Caso haja vacância de outros membros do Conselho de Administração, que não os citados no caput deste artigo, a substituição deverá se dar pela forma disposta nos incisos II e III do artigo 19, dependendo do cargo vago.

**Art. 31** – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.



**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

**Art. 32** – A Diretoria, como órgão de direção executiva do **Instituto ACQUA**, será composta por Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

**Art. 33** – Compete privativamente à Diretoria:

- I. decidir sobre alteração de endereço da sede, criação ou extinção de filiais, sucursais e escritórios de apoio em outros Estados ou Municípios; e
- II. decidir sobre a exclusão de associado, nos termos do art. 9º do presente Estatuto;
- III. Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do **Instituto ACQUA**.
- IV. Praticar os atos de gestão do **Instituto ACQUA** necessários ao seu regular funcionamento;

**Art. 34** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. praticar os atos de gestão do **Instituto ACQUA** necessários ao seu regular funcionamento;
- II. aprovar a admissão de novos associados;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e decisões dos órgãos de administração e deliberação do **Instituto ACQUA**;
- IV. representar o **Instituto ACQUA**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores com os poderes da cláusula “ad judicium”, quando necessário, fixando, sempre, a extensão dos poderes;  
elaborar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **Instituto ACQUA** e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. elaborar o regimento interno do **Instituto ACQUA**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VII. encaminhar à apreciação do Conselho de Administração os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **Instituto ACQUA** e a previsão orçamentária do exercício subsequente;
- VIII. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do **Instituto ACQUA**, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;



CNPJ 03.254.082/0001-99

- IX. contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas;
- X. convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, sempre que necessário;
- XI. delegar atribuições ao Diretor Executivo.

**Parágrafo único** – Ao Diretor Presidente compete a aprovação do projeto e estudo de viabilidade para fins de parceria com a administração pública, responsabilizando-se pela adequação destes aos fins a que se propõem.

**Art. 35** – Compete ao Diretor Executivo:

- I. colaborar com o Diretor Presidente na direção do **Instituto ACQUA**, praticando todos os atos de gestão, necessários ao seu bom e regular funcionamento;
- II. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. promover a divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pelo **Instituto ACQUA**;
- IV. manter atualizado o sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;
- V. responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias do **Instituto ACQUA**, entre os diversos setores da estrutura organizacional;
- VI. Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do **Instituto ACQUA** e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- VII. exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.



**Parágrafo único** – Ao Diretor Executivo, na ausência do Diretor Presidente, compete a aprovação do projeto e estudo de viabilidade para fins de parceria com a administração pública, responsabilizando-se pela adequação destes aos fins a que se propõem.

**Art. 36** – Os Diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do **Instituto ACQUA**, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor e forma ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata.

**Art. 37** – Em caso de vacância de membro(s) da Diretoria, o Conselho de Administração convocará, em caráter de urgência, reunião para eleger membro para o(s) cargo(s) vago(s), para cumprimento do restante do mandato.

**Art. 38** – Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do Instituto ACQUA, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura isoladamente do Diretor Presidente, ou do Diretor Executivo, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Diretor Presidente para esse fim, por instrumento público de procuração, dentro da competência e autonomia fixadas pelo Conselho de Administração.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 anos admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. emitir parecer a respeito dos balancetes, quando solicitado;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da entidade;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, a Diretoria.



**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 41** - Constituem receitas e patrimônio do Instituto ACQUA:

- I. os rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade ou frutos de outros de seus investimentos;

- II. as rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;
- III. os recursos financeiros provenientes dos contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste celebrado com instituições públicas e privadas;
- IV. a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- V. as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho de suas finalidades estatutárias;
- VI. bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- VII. as doações nacionais e internacionais que lhe forem destinadas;
- VIII. os recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições filmes, vídeos e outros bens, produzidos pela instituição ou não;
- IX. outros recursos financeiros e patrimoniais que porventura lhe sejam destinados.

**Art. 42 - O Instituto ACQUA**, por sua natureza jurídica, aplica todas as suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente no território nacional, na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 43 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto ACQUA** somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 44 - No caso de dissolução, extinção ou desqualificação do Instituto ACQUA**, o patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ASPECTOS FINANCEIROS E FISCAIS**

**Art. 45 - O exercício financeiro do Instituto ACQUA** coincidirá com o ano civil.

**Art. 46 - O Instituto ACQUA** realizará as prestações de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, utilizando-se, obrigatoriamente, de auditoria externa independente.



**Art. 47** - Os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão do **Instituto ACQUA** serão publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, anualmente, ou com a periodicidade determinada pelo Poder Executivo responsável, podendo ser da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

**Parágrafo Único:** O Instituto ACQUA dará plena publicidade em seu sítio eletrônico ([www.institutoacqua.org.br](http://www.institutoacqua.org.br)) das parcerias firmadas, certidões de regularidade, estatuto social, balanço patrimonial entre outros.

**Art. 48** – O **Instituto ACQUA** conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Art. 49** - O **Instituto ACQUA** cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária, devendo a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública serem objeto de prestação de contas na forma do estabelecido pelo artigo 70 da Constituição federal.

**Parágrafo único** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS**

**Art. 50** - A constituição, dissolução ou fusão das filiais é de competência da Diretoria.

**Art. 51** - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Parágrafo Primeiro** – As filiais poderão contar com Conselhos de Administração próprios para atendimento de legislações específicas.

**Parágrafo Segundo** – Sendo instituído Conselho de Administração próprio para compor a filial, fica desde já estabelecido que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração eleitos para a respectiva filial são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão, bem como pelos atos que no exercício de suas atribuições praticarem.

**Art. 52** - Cada Filial deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria, seu plano de trabalho e prestação de contas, os quais serão submetidos à aprovação desta.



**Parágrafo Primeiro** - Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

**Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, a Diretoria poderá se utilizar de auditoria externa independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

**Parágrafo Terceiro** - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

**Art. 53** - Cada Filial poderá ter como responsável um Diretor Geral e um Diretor Administrativo, nomeados pelo Conselho de Administração do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Geral e o Diretor Administrativo poderão ser destituídos pela Diretoria, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a. Apuração de desvio de conduta profissional;
- b. Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c. Desrespeitar os valores éticos e morais da entidade;
- d. Por fechamento da Filial;
- e. Por decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os casos previstos nas alíneas 'd' e 'e' do parágrafo primeiro presente artigo independem de processo administrativo interno.

**Art. 54** - Compete a Diretoria da Filial:

- I. Representar ativa e passivamente a filial, em juízo ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o Instituto, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da filial;
- IV. Administrar a filial em que está lotado;



- V. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
- VI. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- VII. Representar isoladamente o Instituto, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta;
- VIII. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias etc.;

**Parágrafo Único** – O Diretor Geral e o Diretor Administrativo respondem, civil e criminalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições.

**Art. 55** - Cada Filial deverá seguir as diretrizes e regulamentos do Instituto.

**Art. 56** - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, SEMPRE obedecendo às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

**Art. 57** - Será facultado aos membros da Diretoria cumular cargos de Direção Geral ou Administrativa de filiais do Instituto, nos termos deste estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 58** - O Instituto ACQUA não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros e Diretores do Instituto ACQUA não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

**Art. 59** - Os conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

**Art. 60** - É absolutamente vedada qualquer forma de nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes,

CNPJ 03.254.982/0001-99

ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

**Art. 61** – O Instituto ACQUA observará princípios de legalidade, ética, transparência e integridade em todas as suas atividades, podendo instituir e manter Programa de Compliance e Integridade destinado a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, de normas internas e de boas práticas de governança.

**Art. 62** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral, no prazo de quinze dias úteis, contados da decisão.

**Art. 63** - O presente Estatuto, conjuntamente com a ata de Assembleia Geral que aprovou sua alteração será levada à registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na forma da legislação que rege a matéria.

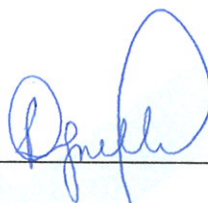
**Art. 64** - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Santo André, 26 de fevereiro de 2026.



Samir Rezende Siviero

Diretor Presidente



Rafael Agnello dos Santos

OAB/SP 214.682

